



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax – 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Faxinal dos Guedes, (SC), 22 de Abril de 2019

LEI Nº 2489/2019

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 01 E 02 E
ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NA LEI Nº
2485/2019, CONFORME ESPECIFICA.**

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o Artigo 1º e 2º e Acrescenta o Parágrafo Único na Lei Nº 2485/2019 de 21 de Março de 2019.

Onde se lê: **Artigo 1º** - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei, a doar 01(um) veículo RENAULT/CAPTUR INTEN 20A, ANO/MODELO 2018/2019, DE COR BRANCA, RENAVAL 1180372317, PLACAS QJY8071.

Passa a ser: **Artigo 1º** - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei, ceder em regime de Cessão de Uso Gratuita, até a data de 05 de Abril de 2024, 01(um) veículo RENAULT/CAPTUR INTEN 20A, ANO/MODELO 2018/2019, DE COR BRANCA, RENAVAL 1180372317, PLACAS QJY8071.

Acrescenta o Parágrafo Único no Artigo 1º, cuja redação será a seguinte

Parágrafo único. É de responsabilidade da Polícia Militar de Faxinal dos Guedes - SC, fazer a manutenção, revisão e conservação necessária do bem, bem como abastece-lo, entregando-o após o prazo estipulado em perfeitas condições de uso.

Onde se lê: **Artigo 2º** - O bem móvel objeto do artigo 1º será doado pelo Poder Executivo Municipal para o uso da Polícia Militar de Faxinal dos Guedes, SC. E servirá para a execução de atividades de segurança pública e demais serviços de Policiais Militares, desenvolvidos pela Corporação.

Passa a ser: **Artigo 2º** - O bem móvel objeto do artigo 1º será cedido pelo Poder Executivo Municipal para o uso da Polícia Militar de Faxinal dos Guedes, SC. E servirá para a execução de atividades de segurança pública e demais serviços de Policiais Militares, desenvolvidos pela Corporação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Abril de 2019.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal